



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB  
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)

CNPJ: 11.891.041/000-31

GABINETE DO VEREADOR RELSON SOUZA DE MEDEIROS – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
Plenário - José Francisco de Souza

APROVADO por UNAN.  
14 Sessão do 2º período OK  
Em: 25/11/25  
Secretário A

PROJETO DE LEI Nº 064/2025,

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:**

**Institui o Calendário Esportivo Anual Francisco Sales de Lima – “Chico Cabeludo” no âmbito do Município de Nova Floresta e dá outras providências.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições do regimento interno submetem à apreciação do plenário da desta casa legislativa, o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Floresta, o Calendário Esportivo Anual “Francisco Sales de Lima - Chico Cabeludo”, destinado à valorização, incentivo e promoção das atividades esportivas e recreativas no município.

**Art. 2º** - O Calendário Esportivo Anual “Francisco Sales de Lima - Chico Cabeludo” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Floresta.

**Art. 3º** - O objetivo do Calendário é:  
I – estimular a prática do esporte e o lazer como instrumentos de inclusão social;  
II – promover o desenvolvimento do esporte amador e profissional;  
III – incentivar a participação da população em atividades físicas;  
IV – servir como instrumento de informação e planejamento para os atletas, equipes e comunidades esportivas, possibilitando que conheçam previamente as competições e eventos que ocorrerão ao longo do ano;  
V – homenagear Francisco Sales de Lima - Chico Cabeludo, em reconhecimento à sua contribuição para o esporte nova-florestense.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá, a seu critério e conforme disponibilidade orçamentária, apoiar, incentivar ou promover ações alusivas ao Calendário Esportivo Anual “Chico Cabeludo”, sem que isso implique em criação de obrigações ou despesas permanentes.

Emilia Virginia Silva Oliveira  
Secretária Legislativa - CMNF  
Mat. nº 00082-5

Francisco Rodrigues dos Santos  
Diretor Geral - CMNF  
Mat.: 00082-0



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB**  
**(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)**

**CNPJ: 11.891.041/000-31**

**GABINETE DO VEREADOR RELSON SOUZA DE MEDEIROS – PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA Plenário - José Francisco de Souza
APROVADO por _____
Sessão do _____ período _____
_____/_____/_____ Secretário

**Art. 5º** - O mês de janeiro será o período de destaque do Calendário Esportivo Anual “Francisco Sales de Lima - Chico Cabeludo”, sendo também a época sugerida para a divulgação das programações esportivas do ano seguinte, podendo as demais atividades e competições ocorrer em qualquer época do ano.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O esporte é uma poderosa ferramenta de transformação social, que promove saúde, disciplina, integração e cidadania. Ao instituir este calendário, o Município reconhece a importância de planejar e valorizar atividades esportivas, fortalecendo o espírito comunitário e o orgulho de ser nova-florestense.

A criação do Calendário Esportivo Anual também representa um avanço na organização das atividades esportivas do município. Com a definição prévia das competições e eventos, os atletas, equipes e comunidades esportivas poderão se planejar com antecedência, preparando-se adequadamente para participar das modalidades que mais se identificam. Isso estimula o comprometimento, o treinamento contínuo e a busca pela excelência esportiva, além de aumentar o engajamento do público e o fortalecimento do esporte local.

A proposição é de natureza eminentemente declaratória e autorizativa, não cria obrigações financeiras nem interfere na competência administrativa do Poder Executivo, observando, assim, o princípio da separação dos poderes e o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Calendário Esportivo Anual “Francisco Sales de Lima - Chico Cabeludo” no Município de Nova Floresta, em homenagem a uma personalidade que marcou a história esportiva local, contribuindo para o incentivo à prática do esporte e à formação de gerações de atletas.

Nova Floresta, 14 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Nova Floresta-PB.

**RELSON SOUZA DE MEDEIROS**  
Vereador/Autor